

LEI Nº. 5.118, DE 24 OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.108/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 5.108, de 6 de outubro de 2025, passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 2º O Termo de Fomento de que trata o artigo anterior terá por finalidade subsidiar, com numerário de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recursos constantes das rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania — **SEMTAC**, no programa orçamentário municipal do exercício financeiro de 2025, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 55

Elemento: 3.3.50.43.99

UG: 203"

- **Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.108, de 6 de outubro de 2025.
- **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, comefeitos retroativos a 6 de outubro de 2025.

Guarapari – ES., 24 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 199/2025: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo Nº. 28.345/2025





Guarapari – ES, 24 de outubro de 2025.

OF. GAB. CMG N°. 155/2025

A Excelentíssima Senhora Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.118/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 28.345/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

